



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 250 / 2021

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 234/2017-2021, de 3 de março de 2020, **torno público o Protocolo de Colaboração para Apoio aos Alunos de 1º Ciclo nos Refeitórios Escolares**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada, o **Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes** e a **Associação MIMO** em 16 de setembro de 2021, conforme minuta aprovada através do despacho n.º 318/2021, de 26 de agosto, da Sra. Presidente, ratificado na reunião ordinária de 6 de setembro de 2021”.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 22 de setembro de 2021

A Secretária Geral,

(em regime de substituição – Deliberação de Câmara n.º 121-2020 (GP), de 02/03)



Elsa Henriques



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA APOIO AOS ALUNOS DE 1º CICLO NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES

MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR RUY LUÍS GOMES

– ASSOCIAÇÃO MIMO

ANO LETIVO 2021/2022 - (ESCOLA BÁSICA N.º 1 DO ALFEITE)

Tendo em consideração que:

1. É objetivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação dos seus educandos proporcionando-lhes oportunidades de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparação para uma cidadania bem-sucedida, para as quais os refeitórios escolares, entre outros espaços, são espaços de aprendizagem de boas práticas com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social dos alunos e alunas.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento dos alunos e alunas obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. Pelo papel fundamental das comunidades educativas, nomeadamente Associações de Pais, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições locais, nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objeto de atuação seja de carácter social e educativo e/ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.
5. O acompanhamento ao nível dos projetos escolares enquadra-se no âmbito das Opções do Plano e Orçamento 2021, no Eixo 2. Educação, Qualificação e Conhecimento, na iniciativa "Contribuir para o envolvimento alargado da comunidade educativa nas iniciativas, ações e projetos de educação e formação organizados pela Autarquia ou por qualquer dos integrantes na comunidade, no pressuposto da sua utilidade e interesse, através do planeamento, organização e apoio à sua concretização";
6. Face a todo o exposto, o Município, por sua iniciativa, entendeu assumir uma rede de parcerias para assegurar o apoio dos alunos do 1º ciclo, nos refeitórios escolares, com entidades que



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

integram a comunidade educativa nomeadamente, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social entre outras instituições locais, através de protocolos de colaboração

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, adiante designado como primeiro outorgante, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, (ou Vereador com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 174/2017-2021 de 22 de outubro de 2018) com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, com sede no Largo 5 de Outubro, n.º 34, 2805 - 119 Cova da Piedade, ora em diante também designada como "Município", ou por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR RUY LUÍS GOMES*, Pessoa Coletiva n.º 600 083 390, com sede na Av. Prof. Ruy Luís Gomes, Lote 1-A, 2814-504 Almada, representado neste ato pelo/a Diretor/a, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO MIMO*, Pessoa Coletiva n.º 506 366 669, com sede na Rua Pedro Lemos, Nº11 -1º Esqº 2815-730 Vale Figueira - Sobreda, no ato representado pelo/a Presidente da Direção, adiante designado/a por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Anexo IV - Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, integrante do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na 2.ª série, do Diário da República n.º 148 de 31 de julho, do Sr. Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, bem como pelo documento orientador para o presente Protocolo em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula Primeira

(Âmbito)

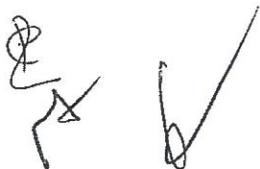
O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as entidades envolvidas na colocação de funcionários de apoio às refeições dos alunos das escolas básicas do 1.º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável, mas que o período de refeição seja efetivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione aos alunos e alunas as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

1. O presente Protocolo, considerando que a alimentação saudável e o bem-estar se perfilam como fatores que influenciam positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos e alunas, tem como objetivos:
 - a) Promover a alimentação saudável e o bem-estar na escola;
 - b) Contribuir para o acompanhamento e apoio dos alunos e alunas;
 - c) Fomentar os refeitórios escolares como locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social dos alunos e alunas;
 - d) Estimular o apoio à educação promovendo um tempo de qualidade educativa, inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

2. Perante a impossibilidade da entidade desenvolver a atividade de apoio na escola onde se encontra afeta, seja por motivos de força maior ou outros alheios as partes mas que determine o encerramento das atividades letivas presenciais, deverão os recursos humanos destacados para aquela escola ou agrupamento serem redistribuídos por outros agrupamentos de escolas em funcionamento, mediante a fixação de um critério de maior necessidade (rácios) por forma a prestar apoio junto das salas de estudo, refeitórios, apoio educativo através do acompanhamento e segurança e ainda apoio aos alunos e alunas que se encontrem em ambiente escolar.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade dos alunos e alunas do 1.º Ciclo que usufruam do serviço de refeições no refeitório da **ESCOLA BÁSICA N.º 1 DO ALFEITE**.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório escolar, de forma a garantir aos alunos uma alimentação saudável, acompanhada e facilitadora de aprendizagens tendo em conta o carácter educativo e pedagógico do momento da refeição, proporcionado aos alunos e alunas melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:
 - a) Definir os objetivos para o apoio aos refeitórios, nomeadamente no que diz respeito à função pedagógica dos mesmos.
 - b) Atribuir o apoio financeiro ao Terceiro Outorgante para a colocação de funcionários, de acordo com a deliberação de Câmara.
 - c) Monitorizar os apoios financeiros atribuídos referentes às rubricas aprovadas, sendo esta feita por uma amostragem (mínimo de 30% dos protocolos celebrados).
 - d) Proceder à monitorização do protocolo através de realização de visitas periódicas ao local, do funcionamento do refeitório e verificar o cumprimento das orientações em vigor.
 - e) Proceder à monitorização do protocolo junto do Terceiro Outorgante, devendo para o efeito serem considerados os seguintes aspetos:
 - i. Cumprimento do estipulado nas orientações e no protocolo de colaboração;
 - ii. Planeamento e organização de atividades pedagógicas junto dos alunos e alunas.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

- f) Informar os Agrupamentos de Escolas e as entidades parceiras, após monitorização, de eventuais recomendações/correções a serem implementadas no âmbito da concretização do protocolo.
 - g) Notificar as entidades parceiras sempre que for detetada alguma situação irregular, no seguimento do artigo anterior, dando-lhes um prazo para regularização da mesma, findo o qual se procede a nova avaliação.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a:
- a) Garantir, em articulação com a Entidade Parceira, a função educativa da alimentação saudável e bem-estar dos alunos e alunas;
 - b) Apresentar o relatório anual de avaliação do serviço desenvolvido, em articulação com a Entidade Parceira e remetê-lo para a Divisão de Projetos Educativos, até dia 31 de agosto;
 - c) Informar a Divisão de Projetos Educativos de situações que não se enquadrem no regular funcionamento do apoio aos refeitórios;
 - d) Informar a Divisão de Projetos Educativos caso ocorram situações de cariz excecional, que impeçam o regular funcionamento do protocolo;
 - e) No caso de impossibilidade da prestação de serviços por razões alheias aos contraentes, elaborar um plano de atividades alternativo a apresentar ao Terceiro Outorgante.
3. O Terceiro Outorgante obriga-se:
- a) Assegurar a contratação de funcionários de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito e aprovados em Reunião de Câmara, monitorizando a assiduidade dos mesmos;
 - b) Proceder ao pagamento da remuneração dos recursos humanos afetos ao protocolo, a qual será anualmente aprovada em Reunião de Câmara, sendo estabelecido um valor fixo hora;
 - c) Colaborar com o Agrupamento de Escolas na função educativa da alimentação saudável e bem-estar dos alunos e alunas;
 - d) Garantir um acompanhamento ativo e afetivo dos alunos e alunas no refeitório, zelando pelo cumprimento das regras de funcionamento, nomeadamente durante as refeições;
 - e) Auxiliar os alunos durante as refeições e promover o comportamento adequado dos mesmos;

[Handwritten signature]



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- f) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições;
- g) Adquirir e monitorizar a adequada utilização do fardamento necessário ao cumprimento das normas gerais de higiene individual, nomeadamente de bata e touca, pelos recursos humanos no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade;
- h) Apresentar ao Município, no final do 1.º quadrimestre ou sempre que solicitado, o balancete e o mapa financeiro relativos ao apoio financeiro atribuído;
- i) Apresentar ao Município, até ao final do mês de agosto ou sempre que solicitado, o balancete final, o mapa financeiro final e os comprovativos de despesas elegíveis e de pagamento correspondentes às rubricas do apoio financeiro atribuído;
- j) Colaborar com o Agrupamento de Escolas na elaboração do relatório anual de avaliação do serviço desenvolvido, onde devem constar as evidências do trabalho realizado pelos recursos humanos afetos ao protocolo;
- k) Caso ocorram, situações de cariz excecional que impeçam o regular funcionamento do refeitório escolar:
 - i. Colaborar com o Agrupamento de Escolas no cumprimento do plano de atividades que cumpra a finalidade essencial de apoio às necessidades de segurança e bem-estar dos alunos;
 - ii. Constar no relatório anual de avaliação, previsto na alínea j), as evidências do trabalho realizado pelos funcionários;
- l) No disposto na alínea anterior, o Terceiro Outorgante deverá proceder ao pagamento dos recursos humanos, devendo este ser ajustado nas situações em que forem desencadeados eventuais mecanismos de apoio, disponibilizados pelo Governo ou outras entidades;
- m) Proceder à regular atualização da documentação prevista no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, ou de diploma que o venha a substituir, junto dos serviços do Município, sendo condição necessária para a elegibilidade das entidades parceiras na celebração do protocolo de colaboração;
- n) De acordo com as Normas de Atribuição de Apoios Financeiros, ou de diploma que o venha a substituir, proceder à entrega das certidões comprovativas das situações tributária e



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

contributiva ou, em alternativa, autorizar o Município a aceder a estas informações junto da Direção Geral de Impostos e Segurança Social, respetivamente, para efeitos de atribuição de apoio financeiro.

Cláusula Sexta

(Encargos Financeiros)

1. No âmbito da Cláusula Quinta, do presente Protocolo, o Município de Almada apoia a Associação MIMO, para a colocação de recursos humanos, com a atribuição de um apoio financeiro, no valor total de 6.930,00 € (seis mil, novecentos e trinta euros) a ser atribuído em duas tranches:
 - a) 1.^a Tranche a atribuir no ano de 2021, no valor de 3.465,00 € (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros);
 - b) 2.^a Tranche a atribuir no ano de 2022, no valor de 3.465,00 € (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros), a qual só será processada após recebimento e análise do balancete e respetivo mapa financeiro, correspondente ao último quadrimestre do ano civil de 2021;
2. No disposto no número anterior, o apoio financeiro é dividido por 3 rubricas:
 - a) Recursos Humanos – 6.780,00 € (seis mil, setecentos e oitenta euros);
 - b) Fardamento – 75,00 € (setenta e cinco euros) correspondente a 25,00€ por cada recurso humano afeto ao protocolo;
 - c) Gestão – 75,00 € (setenta e cinco euros).

Cláusula Sétima

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração para o ano letivo 2021/2022, vigora entre o dia 01 de setembro de 2021 e 31 de julho de 2022, exceto fins-de-semana, feriados e tolerâncias de ponto do Natal, Ano Novo, Carnaval, ou outros que venham a ser decretados pela Administração Central e/ou pelo Executivo Municipal.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula Oitava

(Denúncia)

O presente Protocolo de colaboração pode ser denunciado, por qualquer uma das partes, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados sobre a data do seu término.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, 16 de setembro de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE


O Município de Almada

O SEGUNDO OUTORGANTE


O Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE


ASSOCIAÇÃO MIMO
NIF: 506 366 669
A Direcção
A Entidade Parceira